



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Diário de Justiça Eletrônico

N.º 133/2020

Divulgação: Sexta-feira, 24 de julho de 2020.

Publicação: Segunda-feira, 27 de julho de 2020.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Ministro-Presidente

Dr. JOSE BARROSO FILHO

Ministro Vice-Presidente

SILVIO ARTUR MEIRA STARLING

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2020

### ÍNDICE

Auditorias da Justiça Militar.....	01
Auditoria da 5ª CJM.....	01

## AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

### AUDITORIA DA 5ª CJM

#### DECISÃO - APF N° 7000041-98.2020.7.05.0005

Em r. Decisão de 21.07.2020, nos autos do APF n° 7000041-98.2020.7.05.0005, foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar em desfavor do S2 FAB GUSTAVO DE CASTILHO, dando-o como incurso nas sanções do art. 195 do CPM.

#### DECISÃO - APF N° 7000091-27.2020.7.05.0005

Em r. Decisão de 20.07.2020, nos autos do APF n° 7000091-27.2020.7.05.0005, foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar em desfavor do ex-Sd JHUAN CLE COSTA RAMOS, dando-o como incurso nas sanções do art. 290, *caput*, do CPM.

#### DECISÃO - IPM N° 7000318-51.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 13.07.2020, nos autos do IPM n° 7000318-51.2019.7.05.0005, foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar em desfavor do civil GABRIEL ZILIO, dando-o como incurso nas sanções do art. 251, § 1º, IV, c/c § 3º, e art. 30, I, tudo do CPM.

#### DECISÃO - IPM N° 7000318-51.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 13.07.2020, nos autos do IPM n° 7000318-51.2019.7.05.0005, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar, determinou o ARQUIVAMENTO PARCIAL do feito, com fundamento no art. 397 do CPPM, quanto aos fatos descritos naquela Decisão, por estarem ausentes os pressupostos do art. 30 do CPPM.

#### DECISÃO - IPM N° 7000042-83.2020.7.05.0005

Em r. Decisão de 19.07.2020, nos autos do IPM n° 700042-83.2020.7.05.0005, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar, discordando das razões apresentadas pelo Ministério Público Militar, REJEITOU o requerimento de incompetência da Justiça Militar da União para a apreciação dos fatos objeto da investigação, eis que as condutas podem configurar, em tese e na forma tentada, ilícito penal castrense, da competência desta Justiça Especializada, seja por subsunção direta ao CPM, seja pela via da Lei n° 8.666/93.

#### DECISÃO - IPD N° 7000107-78.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 14.07.2020, nos autos da IPD n° 7000107-78.2019.7.05.0005, foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar em desfavor do Sd MAYCON COSTA ALVARES, dando-o como incurso nas sanções do art. 187 do CPM.

#### DECISÃO - IPD N° 7000107-78.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 13.07.2020, nos autos da IPD n° 7000107-78.2019.7.05.0005, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar CONVERTEU EM PRISÃO PREVENTIVA a prisão por deserção de MAYCON COSTA ALVARES, Soldado do Exército Brasileiro, com fulcro no art. 255, b), e e), do CPPM.

#### DECISÃO - APM N° 7000132-91.2020.7.05.0005

Em r. Decisão de 22.07.2020, nos autos da APM n° 7000132-91.2020.7.05.0005, DECIDIU o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, por unanimidade dos presentes, REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA do acusado MAYCON COSTA ALVARES, Soldado do Exército Brasileiro, qualificados nos autos, com fulcro no art. 259 do Código de Processo Penal Militar, CONCEDENDO-LHE LIBERDADE PROVISÓRIA com espeque no art. 5º, LXVI da Constituição Federal/1988, c/c o art. 310, III, do Código de Processo Penal comum, e art. 3º, a), do CPPM.

#### SENTENÇA - APM N°

7000073-40.2019.7.05.0005

Em r. Sentença proferida em 24.07.2020, nos autos da APM n° 700073-40.2019.7.05.0005, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar julgou procedente a Denúncia para:

1. condenar o civil DHIONATAN DE ALMEIDA RIBEIRO como

incurso, por três vezes (duas na forma tentada e uma na forma consumada), no delito capitulado no art. 158, *caput*, do Código Penal Militar, nos moldes do art. 71 do CP, aplicando-lhe, em consequência, a pena definitiva de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão;

2. condenar o civil MATEUS GUIMARÃES TOMAZ como incurso, por três vezes (duas na forma tentada e uma na forma consumada), no delito capitulado no art. 158, *caput*, do Código Penal Militar, nos moldes do art. 71 do CP, aplicando-lhe, em consequência, a pena definitiva de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão.

Foi negado a ambos os sentenciados o benefício 'sursis', por expressa vedação legal (art. 84, CPM), concedendo-lhes, por outro lado, o direito de apelar em liberdade, com base no art. 527 do Código de Processo Penal Militar.

As respectivas sanções penais impostas deverão ser cumpridas em regime 'aberto', nos termos do artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal Brasileiro, visto tratarem-se de sentenciados civis.